

Injunções

O que é uma Injunção?

A Injunção é uma providência que permite que o credor de uma dívida obtenha, de forma célere e simplificada, um título executivo, sem necessidade de promover uma acção declarativa num tribunal.

O título executivo é um documento essencial para que se possa proceder à cobrança judicial da dívida através dos tribunais, por meio de uma acção executiva que viabilize a respectiva penhora.

O Procedimento de Injunção tem os seguintes passos:

1º passo - É apresentado um requerimento de injunção pelo credor de uma dívida (advogado, solicitador e, em certos casos, o interessado);

2º passo - É notificado o devedor, para que este pague ou se oponha;

3º passo - Se o devedor se opuser, o processo é enviado para o tribunal;

4º passo - Se nada disser, forma-se um título executivo com a assinatura do secretário judicial, que permite a cobrança judicial da dívida através de uma acção executiva.

Assim, a injunção permite que se reconheça a existência de uma dívida sem necessidade de um processo judicial ou intervenção de um juiz, garantindo a obtenção de um título executivo de forma célere e simplificada.

Quais as vantagens do Procedimento de Injunção?

A injunção é um procedimento simples e que dispensa a necessidade de intentar uma acção declarativa quando está em causa a cobrança de uma dívida. Além de ser mais simples e rápido, o Procedimento de Injunção é mais barato que uma acção judicial.

Quanto custa propor uma Injunção?

Os **custos** de propor uma injunção são **reduzidos em metade se** o requerimento for apresentado **por via electrónica**.

Quando o requerimento é apresentado **por via electrónica, os preços são os seguintes:**

- a) 12€, quando o procedimento tenha valor inferior a 1.875€;
- b) 24€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 1.875€ e inferior a 3.750€;
- c) 48€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 3.750€ e inferior a 15.000€;
- d) 96€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 15.000€;
- e) Quando o procedimento tenha valor superior a 30.000€, ao valor referido na alínea d) acresce, por cada 15.000€ ou fracção, e até ao limite máximo de 50.000€, 24€.

Considera-se apresentação por via electrónica a apresentação do requerimento através da aplicação informática CITIUS e, para quem não tem possibilidade de aceder a esta aplicação informática (ex: empresas), a entrega do ficheiro informático em secretaria judicial (através de disquete ou cd-rom, por exemplo).

Quando o requerimento **não seja entregue por via electrónica, os preços são os seguintes:**

- a) 24€, quando o procedimento tenha valor inferior a 1.875€;
- b) 48€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 1.875€ e inferior a 3.750€;
- c) 96€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 3.750€ e inferior a 15.000€;
- d) 192€, quando o procedimento tenha valor igual ou superior a 15.000€;
- e) Quando o procedimento tenha valor superior a 30.000€, ao valor referido na alínea d) acresce, por cada 15.000€ ou fracção e até ao limite máximo de 250.000€, 48€.

O que é a “Desmaterialização das Injunções”?

É a possibilidade de entregar, pagar e tramitar de forma electrónica o Procedimento de Injunção, através da Internet.

A “Desmaterialização das Injunções” permite:

- a) A entrega da Injunção por via electrónica, através da Internet, em <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>, por formulário electrónico ou ficheiro informático;
- b) O pagamento electrónico das taxas da Injunção, por Multibanco ou *homebanking*;
- c) A tramitação electrónica da Injunção pelo Balcão Nacional de Injunções;
- d) O envio electrónico da Injunção para o tribunal, em caso de oposição;
- e) O envio de avisos por e-mail ao requerente da Injunção, por forma a que este acompanhem o procedimento;

f) A formação de um título executivo electrónico com base na Injunção, que permita a apresentação de uma acção executiva com base nesse título electrónico.